

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias previstas na cláusula 33.1.

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;



II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações.

§ 3º O Tribunal julgará, segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

- I - reunião de composição de conflitos;
- II - processo de mediação; e
- III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

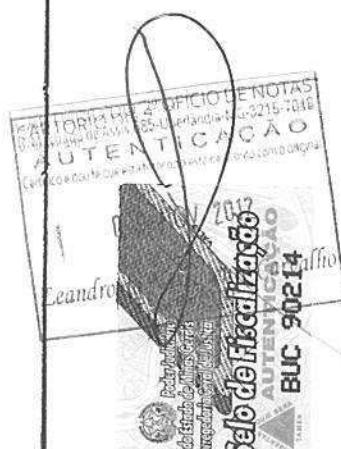
Cláusula 35.1. Regem a presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço, ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

- I - Plano Geral de Outorgas;



- II - Plano Geral de Metas de Universalização;
- III - Plano Geral de Metas de Qualidade;
- IV - Plano Geral de Metas de Competição;
- V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;
- VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- VII - Regulamento Geral de Interconexão;
- VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado; 
- IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;
- X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;
- XI - Regulamento de Áreas Locais;
- XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços Internet;
- XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;
- XIV - Regulamento de Sanções;
- XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;
- XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;
- XVII - Regulamento de Tarifação;
- XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;
- XX - Regulamento sobre Oferta, Comercialização e Revenda do STFC;
- XXI - Regulamento para Prestação do STFC com Uso de Códigos de Acesso Não-Geográficos;
- XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita; e
- XXIII - Regulamento de fornecimento de informações para fins de divulgação de listas de assinantes.



Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

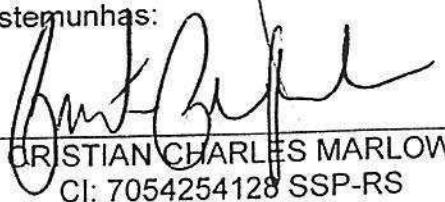
Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

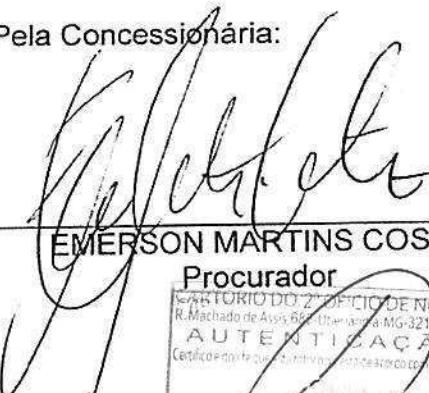

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

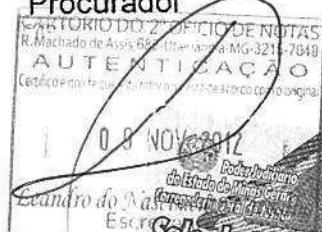

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

Testemunhas:


CHRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53

Pela Concessionária:

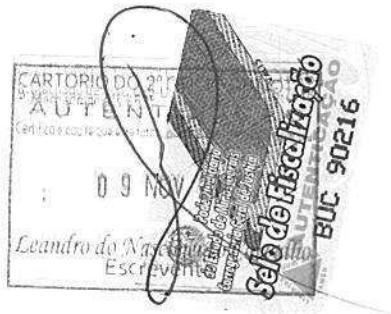

EMERSON MARTINS COSTA
Procurador




JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
SI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63

ANEXO N° 01 - QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL

- a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;
- b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;
- c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;
- d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;
- e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;
- f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.



ANEXO Nº 02 - PLANO GERAL DE METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

1. As metas de universalização são as estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização.



ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC

Setor 03

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

Classe de Assinantes	R\$
Residencial	28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Não Residencial	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Tronco	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Especial	17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos)

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

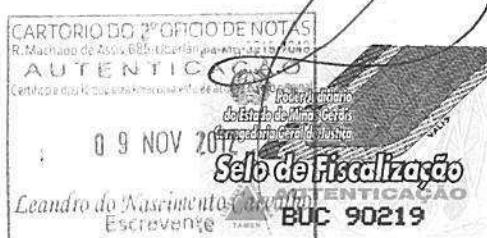
- a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou
- b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

- a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e
- b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R\$ 0,08611 (oito mil, seiscentos e onze décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.



3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,17222 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,15926 (quinze mil, novecentos e vinte e seis décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R\$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimo de real), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto nos Atos nº 4.290 de 21/07/2008 e nº 6.589 de 29/10/2008.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
CTBC Celular S.A	0,57097	0,39967
Claro S.A.	0,57097	0,39967
TIM Celular S.A.	0,57097	0,39967
Vivo Participações S.A.	0,57097	0,39967
TNL PCS S.A.	0,57097	0,39967

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

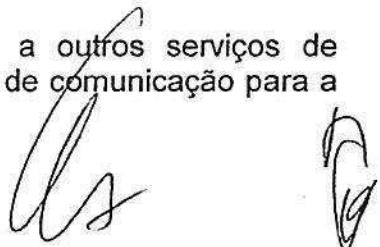
3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três décimos de milésimo de real), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze décimos de milésimo de real) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 57.479 de 11/04/2006.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.



ANEXO N° 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC

Setor 22

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

Classe de Assinantes	R\$
Residencial	28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Não Residencial	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Tronco	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Especial	17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos)

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

- a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou
- b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e

b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R\$ 0,08611 (oito mil, seiscentos e onze décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.



3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,17222 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,15926 (quinze mil, novecentos e vinte e seis décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R\$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimo de real), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato nº 4.290 de 21/07/2008.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
CTBC Celular S.A	0,57097	0,39967
Americel S.A.	0,55053	0,38536
TIM Celular S.A.	0,54993	0,38495
Vivo S.A.	0,56149	0,39304
14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54993	0,38495

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três décimos de milésimo de real), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze décimos de milésimo de real) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 57.479 de 11/04/2006.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.



ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC

Setor 25

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

Classe de Assinantes	R\$
Residencial	28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Não Residencial	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Tronco	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Especial	17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos)

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

- a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou
- b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

- a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e
- b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R\$ 0,08611 (oito mil, seiscentos e onze décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.



3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,17222 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,15926 (quinze mil, novecentos e vinte e seis décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R\$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimo de real), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto no Ato n.º 4.290 de 21/07/2008.

Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
CTBC Celular S.A	0,57097	0,39967
Americel S.A.	0,55053	0,38536
TIM Celular S.A.	0,54993	0,38495
Vivo S.A.	0,56149	0,39304
14 Brasil Telecom Celular S.A.	0,54993	0,38495

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três décimos de milésimo de real), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze décimos de milésimo de real) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 57.479 de 11/04/2006.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.



ANEXO Nº 03

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LOCAL

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC

Setor 33

1. Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local - STFC Local é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade local previstas na regulamentação, inclusive referentes a outras classes de assinantes, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. Nas chamadas locais a cobrar serão aplicados os mesmos critérios de tarifação das chamadas com cobrança na origem, excluídos os tempos característicos de aviso e aceitação de chamada a cobrar.

1.3. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de tributos, ressalvado o disposto no item 3.1.8.

2. Acesso Individual ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

2.1. Para o acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Concessionária poderá cobrar Tarifa de Habilitação, para cada uma das classes de assinantes, respeitado limite máximo de R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos), conforme definido no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

2.2. Para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal, segundo a tabela abaixo, conforme Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

Classe de Assinantes	R\$
Residencial	28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
Não Residencial	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Tronco	44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Especial	17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos)

2.2.1. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 200 (duzentos) minutos, para a classe residencial, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.2.2. A assinatura do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local inclui uma franquia de 150 (cento e cinquenta) minutos, para as classes não residencial e tronco, conforme Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

2.3. A mudança de endereço de assinante habilitado poderá ser cobrada, sendo seu valor (TME) limitado ao valor de Habilitação das respectivas classes, conforme definido no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade local

3.1. Nas chamadas faturáveis, nos termos da regulamentação, compreendidas no Serviço Telefônico Fixo Comutado Local:

3.1.1. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes das classes Residencial, Não Residencial e Tronco, será tarifada:

- a) por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos; ou
- b) por chamada atendida, onde a cobrança é feita a partir da aplicação de um valor por chamada atendida (VCA), independentemente de sua duração.

Dias	Período	Sistema de Medição
De Segunda a Sexta-Feira das 06:00h às 24:00h	Normal	Por tempo de Utilização
De Segunda a Sexta-Feira das 00:00h às 06:00h	Simples	Por Chamada
Sábados das 06:00h às 14:00h	Normal	Por tempo de Utilização
Sábados das 00:00h às 06:00h e das 14:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada
Domingos e Feriados Nacionais das 00:00h às 24:00h	Simples	Por Chamada

3.1.2. A utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, por parte dos assinantes da classe Especial (AICE), será tarifada:

- a) por tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação, o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, sem modulação horária; e
- b) por Tarifa de Completamento de chamada, independentemente do horário e duração da chamada.

3.1.3. No caso de tarifação por tempo de utilização, o valor máximo para o minuto de tarifação (MIN) é de R\$ 0,08611 (oito mil, seiscentos e onze décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.



3.1.4. No caso de tarifação por chamada, o valor máximo para a chamada atendida (VCA) é calculado, a partir do valor máximo do minuto de utilização (MIN), nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público.

3.1.5. O valor máximo para o VCA, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,17222 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.6. O valor máximo para a Tarifa de Completamento, na data de vigência deste Contrato é de R\$ 0,15926 (quinze mil, novecentos e vinte e seis décimos de milésimo de real), nos termos do Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.1.7. Nas chamadas locais originadas em telefones de uso público e destinadas a terminais fixos, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base em unidade de tarifação (UTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC prestado no regime público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada 120 (cento e vinte) segundos.

3.1.8. O Valor de uma UTP (VTP) é de R\$ 0,1230 (mil, duzentos e trinta décimos de milésimo de real), com tributos, conforme fixado no Ato nº 6.419 de 05/10/2010.

3.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

3.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

3.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.1.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.1.3. Os valores de comunicação envolvendo o SMP (VC-1), por minuto, para o horário de tarifa normal e para o horário de tarifa reduzida, são os constantes da tabela abaixo, conforme disposto nos Atos nº 4.290 de 21/07/2008 e nº 6.589 de 29/10/2008.



Prestadora do SMP de destino	Tarifa normal	Tarifa reduzida
CTBC Celular S.A	0,57097	0,39967
Vivo S.A. – SP	0,52150	0,36505
Vivo S.A. – SP – Interior	0,51794	0,36256
Claro S.A.	0,50823	0,35576
TIM Celular S.A.	0,55176	0,38623
TNL PCS S.A.	0,57097	0,39967

3.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao SMP será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para o Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

3.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos).

3.2.2.2. O tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

3.2.2.3. O valor máximo de comunicação envolvendo o SME (VC-1), por minuto, é R\$ 0,47303 (quarenta e sete mil, trezentos e três décimos de milésimo de real), para o horário de tarifa normal, e de R\$ 0,33112 (trinta e três mil, cento e doze décimos de milésimo de real) para o horário de tarifa reduzida, conforme disposto no Ato nº 57.479 de 11/04/2006.

3.2.2.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado será de segunda a sábado de 0:00h às 7:00h e das 21:00h às 24:00h e aos domingos e feriados nacionais, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

3.2.3. Nas chamadas originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, serão observados os respectivos valores de comunicação para a contagem das UTPs.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 93/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM: EMERSON MARTINS COSTA - Procurador e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

Jerdenley
RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 91 7 11
Pág. 108 Seç. 3

